

PARAÍBA

Primeira Câmara

Acórdão

Processo nº 15.0000.2015.000881-9.

Interessado(a): Bel(a) *Diomedes Cavalcanti da Silva Neto*.

Assunto: Pedido de Inscrição Principal no quadro de advogados da OAB/PB.

Relator: Cons. *Bruno Lopes de Araújo*.

EMENTA

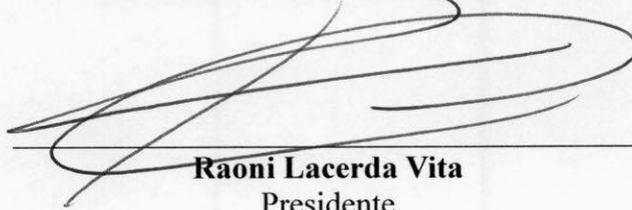
“PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL NO QUADRO DE ADVOGADOS. BACHAREL EM DIREITO APROVADO EM EXAME DE ORDEM. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES. SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. INCOMPATIBILIDADE NA FORMA DO ART. 8º, V, C/C ART. 28, II, DO EOAB. INDEFERIMENTO.”

ACORDÃO

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado o Bacharel acima nomeado.

Decide a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, **NEGAR** provimento ao pedido, nos termos do relatório e voto do relator, anexados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa/PB, 07 de abril de 2017.



Raoni Lacerda Vita
Presidente



Bruno Lopes de Araújo
Conselheiro Relator